



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Terça-feira • 2 de Março de 2021 • Ano • Nº 3709

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- **Licença Ambiental de Instalação N° 003/2021 - A1 Incorporações e Construções LTDA.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 003/2021

PUBLICADO

EM 02/03/2021
Débora M. de J. Rosário
Gabinete do Prefeito
Mat. 4725

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA no exercício da competência delegada pela Lei nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2019, Considerando o que determina o Decreto Municipal nº 14/79 de 24 de julho de 1979 e tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2021 de 18 de fevereiro de 2021, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 003/2021**, a **A1 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.970.782/0001-05, pela qual ficam aprovadas as atividades de implantação de condomínio Residencial, a ser desenvolvido na antiga Fazenda Pontalete, limitando-se em sua frente, com a Rua 10 do Loteamento Marina Pontalete, Centro, sede do município, Jaguaripe – Bahia, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** – O empreendimento deve realizar as suas atividades executivas, obedecendo rigorosamente os parâmetros legais vigentes, obrigando-se a obter da devida Licença de Operação, a qual deverá ser protocolizada no período de vigência desta licença de Instalação nº 003/2021, sendo obrigatório atender as Condicionantes, Exigências, Restrições e prazos, mediante apresentação de relatório a SEMAPA; **II** – Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; **III** – Manter em bom estado as Placas de identificação nas Áreas de APP, Reserva Legal e Áreas Verdes da propriedade; **IV** – Manter em bom estado as Placas de sinalização e orientação em todo o perímetro e vias de circulação dos veículos, inclusive com a identificação de tráfego de veículos pesados; **V** – O empreendimento deve apresentar alternativa ao sistema de drenagem de águas pluviais superficiais para o empreendimento, de forma a garantir a segurança da sua capacidade de escoamento, no prazo de 30 (trinta) dias; **VI** – Realizar inventário florestal da área, visando oferecer garantias de análise a esta secretaria do meio ambiente, referente ao porte vegetativo e estado sucessional da vegetação existente no local, como via de segurança, ao atendimento das determinações previstas na Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal, e, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para realização das atividades, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **VII** – Afixar no empreendimento em local de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação desta Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias – a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ e nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental; **VIII** – O empreendimento deve cumprir integralmente os parâmetros técnicos apresentados no processo: Nº 150/2021; **IX** – Quando do requerimento da Licença de Operação, o empreendimento deve apresentar toda e qualquer alteração no projeto hora licenciado, inclusive com a executar em suas dependências as alternativas de mobilidade e acessibilidade, como determina a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal do Meio

Praça Histórica, Centro, Jaguaripe - BA CEP 45480 000, Tel. 75 3642-2121 / 2143

Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado. **Art. 03º** - Apresentar o devido relatório do cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação, conforme determina o Decreto Municipal nº 001/2019. **Art. 04º** - Conforme Lei Municipal nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 05º** - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 06º** - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAPA, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 07º** - Está licença entrará em vigor a partir de 02 de março de 2021.

Jaguaripe, 02 de março de 2021.


Márcio Leal Lopes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Pesca e Aquicultura

PUBLICADO
EM: 02.03.2021
Débora Mª de J. Bastião
Gabinete do Prefeito
Mat. 4/35